

VPORTS - AUTORIDADE PORTUÁRIA

Vitória, 28 de agosto de 2024.

A Vports Autoridade Portuária conforme o Contrato de Concessão 01, de 20 de setembro de 2022 e seus anexos as disposições sobre tarifas portuárias constantes da Lei nº 12.815/2013, do Decreto nº8.033/2013 e, no que couber, da Resolução nº 61/2021 – ANTAQ, estabelece-se a estrutura tarifária do Porto de Vitória, com vigência a partir de 28 de outubro de 2024.

Sobre as tarifas apresentadas nesta Tabela incluem os tributos incidentes sobre a receita, a saber Imposto Sobre Serviços (ISS) municipal, no valor de 5,00% (cinco por cento), e PIS e COFINS, que somam 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco décimos por cento), conforme legislação Federal e Municipal vigente.

ÍNDICE

Sumário

Vports – Autoridade Portuária	1
Índice	2
TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO	3
Devido pelo armador ou requisitante	3
Normas de aplicação da Tabela I	3
a. Abrangência.....	3
b. Franquias ou isenções	3
c. Regras de aplicação	4

TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

Devido pelo armador ou requisitante

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	R\$
2	Tarifa variável pela tonelage m de porte bruto da embarcação (TpB)	-
2.1	Para operações de longo curso	R\$ 0,99
2.2	Para operações de cabotagem ou navegação interior	R\$ 0,99

Normas de aplicação da Tabela I

a. Abrangência

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Autoridade Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. A manutenção de profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
3. O balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. As áreas de fundeio;
5. Os demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

b. Franquias ou isenções

1. Estão isentos de pagamento a operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da autoridade marítima, salvo quando em missão comercial.

2. Estão isentos de pagamento a operação de embarcações empregadas na busca e salvamento marítimo ou fluvial.
3. Estão isentos de pagamento as embarcações de pesquisa científica, de esporte e as de recreio, sempre que não façam operação comercial.
4. Estão isentos de pagamento as embarcações de apoio portuário, quando cumprindo essa atividade e operando nela.
5. Estão isentos de pagamento as embarcações transportando exclusivamente as seguintes mercadorias: a) gêneros de pequena lavoura; b) produtos de pesca, desde que exercida por pescadores em pequenas embarcações, usando aparelhagem individual de pesca; c) artigos movimentados em locais previamente designados pela Autoridade Portuária, quando destinados ao abastecimento do mercado local e que venham a ser descarregados por conta dos proprietários ou responsáveis por essas mercadorias; e d) o combustível, a água e as vitualhas destinadas exclusivamente ao consumo de bordo.
6. Estão isentos de pagamento as embarcações estrangeiras fundeadas por motivos humanitários, aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeios, reparos, socorro, desembarque de náufragos ou doentes, sem acostagem.
7. Estão isentos de pagamento as embarcações contratadas pela Autoridade Portuária ou pela União exclusivamente para atividade de dragagem, quando em operação nessa condição.

c. Regras de aplicação

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio.
2. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados.
3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 1 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.
4. Havendo mais de um operador portuário na mesma atracação, a obrigação será do operador com maior volume de carga.
5. Todas as tarifas desta Tabela aplicam-se uma única vez por cada viagem de uma mesma embarcação (mesmo número IMO). Ademais, para os acessos adicionais que utilizarem o canal de navegação durante o período de uma mesma viagem (escala), executando

manobras como puxada, serão cobrados pelos seguintes percentuais, segundo a tarifa aplicável ao item 2:

- a. 1 acesso adicional → 15% o acesso adicional
- b. 2 acessos adicionais → 20% por acesso adicional
- c. 3 acessos adicionais → 25% por acesso adicional
- d. 4 acessos adicionais → 50% por acesso adicional
- e. 5 ou mais acessos adicionais → 80% por acesso adicional